



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO- 031/2017

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2017

VALIDADE: 12 meses.

Aos trinta dias do mês de outubro de 2017, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório Nº 106/2017**, realizado na modalidade **Pregão Presencial Nº 034/2017**, por deliberação do Pregoeiro, Senhor Marco Antônio de Oliveira Junho, homologado pelo diretor do SAAE, RESOLVE registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do SAAE de Três Pontas e fornecimento de peças automotivas originais de fábrica, conforme especificações constantes a seguir:

LOTE 03 (Valores Registrados) - CHEVROLET

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR HOMEM / HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE	VALOR TOTAL (VT)
01	Unid.	5844	Catálogo de Peças Chevrolet Veículo Leve S-10, Cabine Dupla Diesel	XXX	25,00%	802
	Serv.	8962	Serv. Mecânico Chevrolet Leve S-10, Cabine Dupla Diesel	R\$ 88,00	XXX	

LOTE 06 (Valores Registrados) - FIAT

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR HOMEM / HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE	VALOR TOTAL (VT)
01	Unid.	3347	Catálogo de Peças Fiat Veículo Leve Strada 1.4 Fire, Uno	XXX	25,00%	690
	Serv.	8969	Serv. Mecânico Fiat Leve Strada 1.4 Fire, Uno	R\$ 60,00	XXX	

LOTE 07 (Valores Registrados) - VOLKSWAGEN

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR HOMEM / HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE	VALOR TOTAL (VT)
01	Unid.	5830	Catálogo de Peças Volkswagen Veículo Leve Voyage, Gol G6, Saveiro, Amarok (Diesel)	XXX	25,00%	690
	Serv.	8963	Serv. Mecânico Volkswagen Leve Voyage, Gol G6, Saveiro, Amarok (Diesel)	R\$ 60,00	XXX	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 – DA EMPRESA

I – A detentora/CONTRATADA da presente ata é a empresa **WANDERLEI RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.876.796/0001-79, com sede na Avenida Ipiranga, n.º 920, Bairro Santana, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Ávila Amâncio**, portador do documento de identidade n.º 9.157.351 SSP/MG, CPF n.º 009.974.896-77.

3 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de sua assinatura.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o município não será obrigado a contratar os objetos referidos nesta ATA, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5 – DO PREÇO

I – O preço do produto ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 106/2017 - Pregão Presencial nº 034/2017**.

II – Em cada fornecimento decorrente desta ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 106/2017 - Pregão Presencial nº 034/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços e a qualidade das peças.

II - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados e no fornecimento de peças.

III - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

IV - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

V - As entregas que, por ventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

VI – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências do SAAE de Três Pontas, em casos excepcionais, mediante autorização da Seção de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Autarquia, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

II - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante terá o prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA, para envio de orçamento detalhado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9509.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

IV - O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

V - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o SAAE de Três Pontas julgar necessário.

VI - O SAAE de Três Pontas por meio da Seção de Transporte encaminhará no máximo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

VII - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

8 - DA ENTREGA DAS PEÇAS

I - As peças deverão ser entregues em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

II - As peças substituídas deverão ser entregues na Seção de Transporte do SAAE; sob pena de sanções.

III - As peças automotivas, objeto da licitação, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto quando se tratar de mau uso do produto que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissionais competente, não sendo constatado mau uso, a mão de obra referente a prestação do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora.

IV - A Licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios, passivo de devolução e ou execução do serviço.

V - A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo Registro de Preços, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado” sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preço e do respectivo contrato.

VI - Caso haja a extinção da tabela referenciada do fabricante ou ainda que a mesma não exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio da média aritmética entre os preços pesquisados, dentro no mínimo, três empresas do ramo ou caso não exista tal número, dentre as existentes.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATANTE, na aquisição das peças e acessórios, não se obriga a contratar a prestação dos serviços mecânicos da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Transporte do SAAE, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor dos itens na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, acompanhado do código, o valor, e assinalando no documento fiscal, o valor aplicado e o percentual de desconto ofertado ao SAAE.

III - Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

IV - Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

V - A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

VI - No caso do não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 5 (cinco) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

VII - Ao assinar o registro de Preços (a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificação e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

VIII - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentora da ATA o direito de preferência em igualdade de condições.

IX - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber o objeto, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

II - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

III - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE.

V - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VI - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Autarquia for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

VII - Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

VIII - Comunicar imediatamente a Autarquia qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

IX - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE.

X - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

XI - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Edital considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

XII - Indicar à Seção de Transporte o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XIII - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CONTRATANTE, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Neste caso, a CONTRATADA deverá indicar o local que será prestado o serviço, devendo a CONTRATANTE realizar visita “*in loco*” para verificar o atendimento às condições estabelecidas no Edital. Deverá também apresentar à CONTRATANTE documento hábil que comprove o seu vínculo com a empresa que irá prestar o serviço.

XIV - As peças automotivas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, independente do prazo oferecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal, exceto quando se tratar de mau uso do produto, que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissional competente. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 06 (seis) meses.

XV - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

XVI - Entregar na Seção de Transporte do SAAE as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Transportar o veículo da sede da Autarquia até a oficina e da oficina até a sede da Autarquia.

II - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

IV - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12 - DO FORNECIMENTO DOS CATÁLOGOS/TABELAS

I - Deverá ser fornecido pela licitante vencedora, sem ônus para a SAAE, no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como condição para firmar a mesma, a Tabela de Preços oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante ou concessionário autorizado e o Catálogo de peças vigente em mídias originais do fabricante ou concessionária autorizada, acompanhados das respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos, para fins de comprovação de originalidade e autenticidade.

II - A empresa que não possuir Tabela de Preços dos fabricantes será utilizada a Tabela de Preços do SAAE ou do Município.

III - O catálogo de peças vigente em mídias originais do fabricante ou concessionária autorizada deverá conter, preferencialmente, sistema de busca através da identificação do veículo (marca, modelo, ano, motorização e chassi) para localização da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça.

IV - Em caso de aumento ou redução de preços de peças e acessórios constantes da tabela do fabricante, a licitante vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, novas cópias da lista de preços, na mesma quantidade descrita no item anterior, devidamente atualizadas.

V - Para os itens que não sejam emitidas notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante ou concessionário autorizado, através de declaração de sua autenticidade.

VI - A conferência e análise serão realizadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem o exigido, e aplicação das penalidades cabíveis, considerando-se como recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VII - Não poderá haver dúvidas para as Seções solicitantes na aquisição das peças. Para tal, poderá ser requisitado da licitante Catálogo/Tabela/Folders que contenham imagens ou qualquer outro documento que possa ser facilmente identificada a peça, quando houver.

VIII - Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser instalados em computadores desta Autarquia, utilizados pelos usuários das seções solicitantes, sendo que a empresa deverá prestar as orientações necessárias aos servidores responsáveis pela verificação dos valores constantes nas mesmas.

IX - O fornecimento de Tabelas do Fabricante falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em aplicação de pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

14 – DO PAGAMENTO

I – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento (entrega das peças e prestação dos serviços) definitivo do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

II – As notas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal para mão de obra e serviços; e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais.

Observações:

- Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III– A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e a prestação dos serviços; e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo, e da correspondente do exercício subsequente.

● 17 512 0611 8.010 – 339030 – Ficha 032

● 17 512 0611 8.010 – 339039 – Ficha 034

16 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula décima quarta e décima quinta do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Título I do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

III – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – A CONTRATADA obriga-se a promover, de imediato e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

17 – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – Advertência.

I.II – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega das peças, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias; a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9509.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I – Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela Detentora, quando:

A - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

C – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo nº 106/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as Propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

II – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 30 de outubro de 2017.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

WANDERLEI RODRIGUES - ME
CNPJ Nº 19.876.796/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: